

INTERESSADO: Luís Melchert Faber Schmutzler

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons° José Conceição Paixão

PARECER CEE N° 3622/75, CPG, Aprovado em 19/11/75  
Com. ao Pleno em 17 de Dezembro de 75

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Luís Melchert Faber Schmutzler, filho de Luís Otto Faber Schmutzler, e de dona Glória Melchert Faber Schmutzler, nascido em Campinas, a 15 de outubro de 1964, domiciliado e residente na Rua Hermas Braga n° 96, em Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- concluiu, em 1971 e 1972, a 1ª e 2ª séries do 1º grau na Escola D. Barreto;

2- em 1973, cursou o 1º semestre da 3ª série do Colégio Progresso Campinas, tendo estudado: Comunicação e Expressão, Educação Física, Estudos Sociais, Ciências, Matemática e Artes;

3- cursou, a 3ª e 4ª séries do 1º grau na "American International School of Rotterdam", na Holanda, tendo estudado: Habilidade Verbal, Ortografia, Caligrafia, Estudos Sociais, Ciências, Língua Estrangeira, Música, Educação Física e Artes:

4- Frequenta a 5ª série do 1º grau, no corrente ano letivo, no Ginásio Progresso Campineiro.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jùris-prudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Luís Melchert Faber Schmutzler, na Holanda, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portando, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau, ficando convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo no Colégio Progresso Campineiro.

São Paulo, 19 de novembro de 1975

a) Cons° José Conceição Paixão

Relator

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de novembro de 1975.

a) Consª Therezinha Fram - Vice-Presidente no exercício da Presidência.